

ANEXO D.5 DO CONTRATO – DEFINIÇÕES

Para os fins do CONTRATO e de seus ANEXOS, salvo disposição expressa em contrário, os termos, frases e expressões listados abaixo, quando utilizados no CONTRATO e respectivos ANEXOS, e redigidos em caixa alta, empregados no singular ou no plural, sem prejuízo de outras definições, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com o significado atribuído abaixo.

1. ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas;
2. ADJUDICATÁRIA: participante da LICITAÇÃO a quem for adjudicado o OBJETO;
3. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Órgãos ou entidades da Administração Pública direta e indireta, federal, estadual, do Distrito Federal e dos Municípios;
4. AFILIADAS: relação de determinada pessoa ou fundo de investimento com qualquer outra pessoa ou fundo de investimento que se caracterize como sua CONTROLADORA, CONTROLADA ou sob controle comum, direta ou indiretamente.
5. AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO: pessoa jurídica a ser contratada pela CONCESSIONÁRIA para prestar apoio ao PODER CONCEDENTE no processo de aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO de forma imparcial, isenta e independente, na forma especificada no Anexo D.4 - Sistema de Mensuração de Desempenho;
6. ANEXOS: documentos que acompanham o presente CONTRATO;
7. ÁREA DA CONCESSÃO: área a ser concedida para execução do OBJETO da CONCESSÃO;
8. ÁREAS DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL: são os espaços físicos designados na cláusula 4.7, do Anexo D.2 - Caderno de Encargos, nos quais a CONCESSIONÁRIA poderá desenvolver atividades econômicas visando à geração de receita.
9. B3: pessoa jurídica (B3 S.A. - Bolsa Brasil Balcão) B3 S.A - Brasil, Bolsa, Balcão, situada no Município de São Paulo, na Rua XV de Novembro, nº 275 – Centro, responsável pela prestação de serviços especializados de assessoria técnica especializada à presente LICITAÇÃO, em especial à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.
10. BENS REVERSÍVEIS: bens indispensáveis à continuidade dos serviços relacionados ao OBJETO da CONCESSÃO, os quais serão revertidos ao PODER CONCEDENTE ao término deste CONTRATO;

11. **BENS VINCULADOS À CONCESSÃO:** bens, integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à implantação e execução adequada e contínua do OBJETO;
12. **CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR:** eventos imprevisíveis e inevitáveis que resultem em onerosidade comprovadamente excessiva para qualquer das PARTES ou inviabilizem inequivocamente a continuidade da CONCESSÃO. CASO FORTUITO é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos humanos. FORÇA MAIOR é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos da natureza;
13. **CAU:** Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
14. **COLIGADAS:** qualquer pessoa ou fundo submetido à influência significativa de outra pessoa ou fundo. Há influência significativa quando se detém ou se exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la. É presumida influência significativa quando houver a titularidade de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la.
15. **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** ou **COMISSÃO:** Comissão de Contratação instituída pelo PODER CONCEDENTE, por meio da Portaria n.º [●], de [●] de [●] de [●], a qual será responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e conduzir os procedimentos relativos à LICITAÇÃO;
16. **COMPLEXO:** espaço correspondente à ÁREA DA CONCESSÃO, o qual compreende o ESTÁDIO, GINÁSIO e o PARQUE POLIESPORTIVO, logrados em Avenida Fued José Sebba, n.º 1170, Jardim Goiás, Goiânia/GO;
17. **CONCESSÃO:** concessão para a realização do OBJETO, outorgada à CONCESSIONÁRIA pelo prazo e condições previstos neste CONTRATO;
18. **CONCESSIONÁRIA:** SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, constituída de acordo com o disposto neste CONTRATO e sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de execução do OBJETO;
19. **CONCORRÊNCIA:** procedimento licitatório instaurado pelo EDITAL;
20. **CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:** condições que devem ser observadas e cumpridas pelos participantes desta CONCORRÊNCIA relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;
21. **CONSORCIADA:** cada um dos membros de um CONSÓRCIO;

- 22. CONSÓRCIO:** associação de sociedades brasileiras ou estrangeiras, assim consideradas pessoas jurídicas, entidades fechadas ou abertas de previdência complementar, as instituições financeiras, fundações, fundos de investimentos e as empresas com atividade de investidoras financeiras, com o objetivo de participar da LICITAÇÃO, cujos integrantes detêm responsabilidade solidária pelos atos praticados em consórcio, de acordo com o artigo 15, da LEI DE LICITAÇÕES. Em sendo vencedor do certame, deverão também constituir-se em SPE, segundo as leis da República Federativa do Brasil;
- 23. CONTRATO:** este instrumento jurídico, firmado entre as PARTES, que regula os termos da CONCESSÃO;
- 24. CONFEA:** Conselho Federal de Engenharia e Agronomia;
- 25. CONTROLADA:** qualquer sociedade, incluindo pessoas jurídicas, entidades fechadas ou abertas de previdência complementar, as instituições financeiras, fundações, fundos de investimentos e as empresas com atividade de investidoras financeiras, fundo de investimento ou pessoa jurídica cujo CONTROLE é exercido por outra pessoa, física ou jurídica, ou fundo de investimento;
- 26. CONTROLADORA:** qualquer pessoa, natural ou jurídica, incluindo entidades fechadas ou abertas de previdência complementar, as instituições financeiras, fundações, fundos de investimentos e as empresas com atividade de investidoras financeiras, ou fundo de investimento que exerça CONTROLE sobre outra pessoa jurídica ou fundo de investimento;
- 27. CONTROLE:** o poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum para, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar;
- 28. CREA:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- 29. CRONOGRAMA DA LICITAÇÃO ou CRONOGRAMA:** cronograma contendo a relação e ordem dos principais atos da LICITAÇÃO, constante do item [●] do EDITAL
- 30. DATA DA ORDEM DE INÍCIO:** data a partir da qual será iniciada a execução do OBJETO, conforme ordem a ser exarada por escrito pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, depois de publicado o extrato do CONTRATO no DOE;

- 31.** DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES: Dia [●] de [●] de 20[●] , entre as [●] horas e [●] horas, data e período no qual deverão ser entregues, na Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL, pelas PROPONENTES os ENVELOPES 1, 2 e 3.
- 32.** DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: data de publicação do extrato deste CONTRATO no DOE e no PNCP;
- 33.** DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO: conjunto de documentos arrolados no EDITAL, a ser obrigatoriamente apresentado pelas PROPONENTES, destinado a comprovar sua HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;
- 34.** DIRETOR DA SESSÃO: Representante da B3 que conduzirá a SESSÃO PÚBLICA, na qualidade de auxiliar técnico da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, e, segundo os termos do EDITAL DOE: Diário Oficial do Estado de Goiás;
- 35.** EDITAL: o Edital de Concorrência n.º [●]/[●], incluindo todos os seus anexos, independentemente da menção a eles;
- 36.** ENVELOPES: invólucro contendo os documentos para participação na LICITAÇÃO (denominados: ENVELOPE 1 - GARANTIA DA PROPOSTA, DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO E DECLARAÇÃO DE DESEMPATE; ENVELOPE 2 - PROPOSTA COMERCIAL; e ENVELOPE 3 - DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO);
- 37.** ESTÁDIO: é o Estádio Serra Dourada inserido no COMPLEXO;
- 38.** FATOR DE DESEMPENHO ou FDE: número calculado entre 0 (zero) e 1 (um) em função do desempenho da CONCESSIONÁRIA na execução do OBJETO, medido conforme os indicadores de desempenho do ANEXO D.4 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO do CONTRATO;
- 39.** FGTS: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, instituído pela Lei Federal n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966;
- 40.** FASE DE MODERNIZAÇÃO: fase inicial da CONCESSÃO, que compreenderá as atividades referentes à modernização do COMPLEXO, podendo ser executada concomitantemente a outras atividades atinentes à CONCESSÃO;
- 41.** FINANCIADOR: toda e qualquer instituição financeira, banco de fomento ou agência multilateral de crédito, que conceda financiamento à CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO;

- 42. FINANCIAMENTO:** todo e qualquer empréstimo, eventualmente concedido à CONCESSIONÁRIA, na forma de dívida para cumprimento das suas obrigações no âmbito deste CONTRATO;
- 43. FONTES DE RECEITAS:** fontes de receitas, inclusive as alternativas, complementares, acessórias ou dos PROJETOS ASSOCIADOS, percebidas pela CONCESSIONÁRIA em razão da exploração do OBJETO;
- 44. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:** a garantia do fiel cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, a ser mantida em favor do PODER CONCEDENTE;
- 45. GARANTIA DE PROPOSTA:** garantia de cumprimento da PROPOSTA COMERCIAL, condições previstas no EDITAL e obrigações assumidas pela PROPONENTE em razão de sua participação na LICITAÇÃO, a ser apresentada pelas PROPONENTES no ENVELOPE 1, nos termos deste EDITAL.
- 46. GINÁSIO:** é o Ginásio Valério de Luiz Oliveira inserido no COMPLEXO;
- 47. GRUPO ECONÔMICO:** sociedades COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS, sob CONTROLE comum ou de simples participação, nos termos dos artigos nº 1.097 e seguintes, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro) e do art. 278, da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e as empresas ou fundos de investimentos que possuam diretores, gestores ou acionistas (com mais de 1% (um por cento) de participação) ou representantes legais comuns, bem como aquelas que dependem econômica ou financeiramente de outra empresa ou fundo de investimento, além das empresas ou fundos de investimento sujeitos a uma mesma estrutura global, incluindo compartilhamento global de conhecimento, governança e política corporativa;
- 48. HABILITAÇÃO JURÍDICA:** documentação necessária à comprovação de habilitação para contratação com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- 49. INDICADOR DE DESEMPENHO ou ID:** conjunto de metas, padrões de qualidade, formas de aferição e periodicidade para a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, conforme disposto neste CONTRATO, em especial, o seu ANEXO D.4 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- 50. INMETRO:** Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, criado pela Lei Federal n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973;
- 51. INSS:** Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- 52. INSTITUTO DE PESQUISA:** pessoa jurídica a ser contratada pela CONCESSIONÁRIA para realização da Pesquisa de Satisfação do Usuário de forma

imparcial, isenta e independente, na forma especificada no Anexo D.4 - Sistema de Mensuração de Desempenho;

53. INSTRUMENTO DE REGULAÇÃO: Instrumento celebrado entre as PARTES, com o objetivo de estabelecer e detalhar as questões de regulação contratual;

54. IPC: o Índice de Preços ao Consumidor, divulgado mensalmente pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

55. IPCA: Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE;

56. INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS: as atividades concernentes à FASE DE MODERNIZAÇÃO, em atendimento aos prazos, condições técnicas e demais diretrizes indicadas neste CONTRATO, na PROPOSTA COMERCIAL e no PROGRAMA DE INTERVENÇÃO;

57. INTERVENÇÕES OPCIONAIS: quaisquer atividades compreendidas no OBJETO da CONCESSÃO, ou realizadas por proposição e iniciativa da própria CONCESSIONÁRIA, nos termos do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO;

58. INVESTIMENTOS: desembolsos financeiros da CONCESSIONÁRIA necessários ao cumprimento das demais obrigações previstas neste CONTRATO;

59. LEI DAS CONCESSÕES: Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e respectivas alterações e regulamentação;

60. LEI DE LICITAÇÕES: Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e respectivas alterações e regulamentação;

61. LICITAÇÃO: a Concorrência n.º [●]/[●] a qual se vincula o CONTRATO;

62. MAIOR OFERTA: critério de julgamento da LICITAÇÃO, referente ao maior valor da parcela de OUTORGA FIXA a ser paga ao PODER CONCEDENTE pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do EDITAL;

63. MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3 ou apenas MANUAL B3: ANEXO do EDITAL, contendo orientações, regras e modelos de documentos para os procedimentos da LICITAÇÃO, incluindo a prestação de GARANTIA DE PROPOSTA, procedimentos operacionais, bem como todos os demais procedimentos pertinentes à realização do certame que tenham a assessoria da B3;

- 64. MOBILIÁRIO:** o conjunto de elementos que podem ocupar o espaço público do COMPLEXO;
- 65. OBJETO:** a modernização, gestão, operação e manutenção do COMPLEXO, composto pelo ESTÁDIO, pelo GINÁSIO e pelo CENTRO POLIESPORTIVO;
- 66. ORDEM DE INÍCIO:** documento emitido pelo PODER CONCEDENTE posteriormente à DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, que fixa a data para o início da execução do OBJETO;
- 67. OUTORGA FIXA:** valor a ser pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, tendo por base a PROPOSTA COMERCIAL, decorrente do direito de exploração da CONCESSÃO;
- 68. PARCELAS DE OUTORGA VARIÁVEL:** são as parcelas de outorga variável compostas pela PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL 1 e pela PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL 2;
- 69. PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL 1:** é o montante a ser pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE que incide anualmente resultante da aplicação de alíquota, sobre a totalidade de sua receita bruta nos termos deste CONTRATO, em especial do seu ANEXO D.3 – MECANISMO DE PAGAMENTO DA OUTORGA. Para fins deste CONTRATO, considera-se receita bruta toda e qualquer receita auferida pela CONCESSIONÁRIA, suas eventuais subsidiárias integrais, ou suas PARTES RELACIONADAS, a partir da exploração econômica do OBJETO da CONCESSÃO. Não se considera como parte da receita bruta a receita de construção, caso seja aplicável o ICPC 01;
- 70. PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL 2:** é o montante a ser pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE que incide trimestralmente resultante da aplicação de alíquota sobre a totalidade de sua receita bruta, considerado o resultado do FATOR DE DESEMPENHO, nos termos do CONTRATO, em especial do seu ANEXO D.3 – MECANISMO DE PAGAMENTO DA OUTORGA. Para fins deste CONTRATO, considera-se receita bruta toda e qualquer receita auferida pela CONCESSIONÁRIA, suas eventuais subsidiárias integrais, ou suas PARTES RELACIONADAS, a partir da exploração econômica do OBJETO da CONCESSÃO. Não se considera como parte da receita bruta a receita de construção, caso seja aplicável o ICPC 01;
- 71. PARQUE POLIESPORTIVO:** parque poliesportivo inserido no COMPLEXO;
- 72. PARTES RELACIONADAS:** com relação à CONCESSIONÁRIA, qualquer pessoa CONTROLADORA, coligada e respectivas CONTROLADAS, bem como aquelas assim consideradas pelas normas contábeis em vigor;

73. PARTICIPANTES CREDENCIADAS: sociedades corretoras ou distribuidoras habilitadas a operar na B3, contratadas pelas PROPONENTES, por meio de contrato de intermediação, para representá-las em todos os atos relacionados à LICITAÇÃO praticados junto à B3

74. PARTES: o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;

75. PLANOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO: planos contendo a totalidade do planejamento dos serviços e atividades obrigatórias e opcionais realizadas no COMPLEXO para execução do OBJETO, nos termos do ANEXO D.2. – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

76. PODER CONCEDENTE: o Governo do Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer (SEEL) ou outra que vier a substituí-la;

77. PROGRAMA DE INTERVENÇÃO: conjunto de INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS para os projetos de arquitetura e engenharia, demolição, construção e recuperação do COMPLEXO, nos termos do ANEXO D.2 – CADERNO DE ENCARGOS da CONCESSIONÁRIA;

78. PROJETOS ASSOCIADOS: atividades econômicas que serão exploradas pela CONCESSIONÁRIA, conforme seu exclusivo interesse, em edificações e espaços livres integrantes da ÁREA DA CONCESSÃO;

79. PROPONENTES: Qualquer sociedade nacional ou estrangeira, assim consideradas pessoas jurídicas, entidades fechadas ou abertas de previdência complementar, as instituições financeiras, fundações, fundos de investimentos e as empresas com atividade de investidoras financeiras, que participe ou manifesta a intenção de participar da LICITAÇÃO, isoladamente ou em CONSÓRCIO, de acordo com o disposto no EDITAL;

80. PROPOSTA COMERCIAL: proposta financeira apresentada pela ADJUDICATÁRIA nos termos e condições do EDITAL e seus ANEXOS, que contém o valor da PARCELA DE OUTORGA FIXA a ser paga ao PODER CONCEDENTE pela futura CONCESSIONÁRIA;

81. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: documentação necessária à comprovação de habilitação econômico-financeira para contratação com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

82. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: documentação necessária à comprovação de habilitação técnica para contratação com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

- 83. RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS ou de PROJETOS ASSOCIADOS:** receitas marginais exploradas pela CONCESSIONÁRIA, com ou sem vínculo material direto com a CONCESSÃO, definidas nos termos deste CONTRATO;
- 84. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:** atributo decorrente da apresentação e aceitação da documentação necessária à comprovação de habilitação fiscal e trabalhista para contratação com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- 85. REPRESENTANTES CREDENCIADOS:** pessoas físicas previamente credenciadas na forma do EDITAL, autorizadas a representar as PROPONENTES em todos os documentos e atos relacionados à LICITAÇÃO a exceção dos atos privativos das PARTICIPANTES CREDENCIADAS;
- 86. SERVIÇOS AO USUÁRIO:** os serviços prestados para a comodidade dos USUÁRIOS do COMPLEXO, tais como os serviços de alimentos e bebidas, estacionamento, recreação, turismo, entre outros, nos termos deste CONTRATO;
- 87. SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO ou apenas SESSÃO PÚBLICA:** sessão pública, a ser realizada na sede da B3, no dia [●] de [●] de 202[●], às [●], convocada pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO para a abertura e classificação das PROPOSTAS COMERCIAIS das PROPONENTES aptas;
- 88. SÍTIO ELETRÔNICO:** sítio eletrônico onde estão divulgados os documentos licitatórios, a exemplo do EDITAL, esclarecimentos, comunicados, atas e decisões, observado o seguinte endereço eletrônico [indicar o link do sítio eletrônico onde os documentos licitatórios foram veiculados];
- 89. SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO ou SPE:** Sociedade de Propósito Específico que será constituída pela ADJUDICATÁRIA, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, para a execução exclusiva do OBJETO;
- 90. SUSEP:** Superintendência de Seguros Privados, autarquia federal criada pelo Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966;
- 91. USUÁRIOS:** os frequentadores do COMPLEXO e dos PROJETOS ASSOCIADOS; e
- 92. VALOR ESTIMADO:** valor correspondente a R\$ 1.000.760.270,00 (um bilhão, setecentos e sessenta mil, duzentos e setenta reais), que corresponde ao valor dos investimentos obrigatórios e das despesas e custos operacionais obrigatórios estimados para execução das obrigações do contrato, cumulado com o somatório dos valores de outorga, composta tanto pela parcela de OUTORGA FIXA como pelas parcelas de OUTORGA VARIÁVEL, durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO.



SEEL
Secretaria de
Estado de
Esporte e
Lazer

**GOIÁS
PARCERIAS**
Companhia de
Investimentos e
Parcerias do
Estado de Goiás

**VICE-
GOVERNADORIA**

SGG
Secretaria-
Geral de
Governo

SEAD
Secretaria de
Estado da
Administração



93. VALOR DO CONTRATO: valor global do contrato de concessão, adjudicado após a realização da licitação.